



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **22 / 2020**

DISPENSA Nr. **02 / 2020**

OBJETO Oficinas de Artes Marciais

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Educação

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 60 – 33,90,39

OBJETIVOS : Atender Alunos da Rede Pública

Tenente Portela, 28 DE FEVEREIRO DE 2.020

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal Adriane S. Morais Respondendo p/ Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Silvane P. de Borba

Ciente::

Elisangela B. Lutz – Presidente CPL



1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 132/2020**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II de Lei 8.666/93**, para a **CONTRATAÇÃO de OFICINA de ARTES MARCIAIS** para Uso junto a Secretaria Municipal de Educação, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA:: MINISTRAR OFICINAS de ARTES MARCIAIS a Alunos da Rede Municipal de Ensino**, com Recursos Próprios da Secretaria Municipal de Educação..

§1º > **A contratada DEVERÁ ministrar 12 (doze) horas Aula por semana**, em horários previamente previstos para:: Quartas (das 17:00 às 21:00 hrs), Quintas (das 13:00 às 17:00 horas, incluindo neste a localidade de Alto Alegre e o Bairro Operário) e as Sextas (17:00 às 21:00 horas), em casos de ALTERAÇÃO de Horários a contratada SERÁ previamente informada e consultada.

§2º > **As oficinas DEVERÃO ser Ministradas por Profissional com** experiência e com "Faixa Preta" em artes marciais, e com no mínimo "contramestre" em capoeira e com Especialidade em TAEKWONDO.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - A referida contratação busca o "desenvolvimento" sócio educativo de alunos da Rede Municipal de Ensino e a formação de um caráter e uma vida saudável com a aplicação de esportes no cotidiano de alunos de 6 a 17 anos, associados a estrutura moral e filosófica que este tipo de esporte conduz, busca-se também o desenvolvimento motor e flexibilidade do praticante e ainda lições de doutrina e respeito, esta Administração opta pelo processo de dispensa no intuito de "buscar" "mestres / monitores" deste tipo de esporte que são realmente voltados ao desenvolvimento social e moral do aluno, por intermédio de consultas, pesquisas e análises de serviços já executados nesta área.

Para Justen Filho (2002, p. 234),
a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais



da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR MENSAL.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

- 3.1 - A contratada DEVERÁ disponibilizar aos alunos aulas práticas e teóricas e a estimula-los a participar de competições saudáveis;**
- 3.2 - A contratada DEVERÁ se utilizar de formas pedagógicas no sentido de contribuir no desenvolvimento do aluno;**
- 3.3 - Caberá a contratada criar uma forma de "Gratificação pessoal" no sentido de estímulo aos alunos;**
- 3.4 - Caberá ainda, a contratada "criar" práticas conscientes de trabalho em grupo para a valorização destes alunos na comunidade local;**
- 3.5 - Quando da solicitação por parte da Administração Municipal a contratada DEVERÁ fazer apresentações destes alunos de sua técnicas e de seu aprendizado em festas comemorativas, desfiles cívicos e outros de igual relevância;**
- 3.6 - O local que será ministrado estas oficinas será indicado pela Administração Municipal e caberá a contratada com "apoio" dos alunos no preparo e adequação deste local.**

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para a MINISTRAÇÃO das OFICINAS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **LUIZ CARLOS PIMENTAL - Escola Educar Artes Marciais - CNPJ: 18,056,296/0001-28 - Endereço: Rua Faustina Pelegrini, 53 - Tenente Portela - RS.**



4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR do CONTRATADO:

5.1 - Valor MENSAL contrato é de **R\$: 1.050,00** (Hum Mil e Cinquenta Reais), para **MINISTRAR 12 Horas Aula por semana**, para contrato PREVISTO de 10 (dez) meses Totalizando um Montante de **R\$: 10.500,00**;

6- DO PRAZO CONTRATUAL :

5.2 - O Prazo PREVISTO de contratação é de: **01/03/2020 à 31/12/2020**, com Pagamentos mensais.

5.3 - **O contrato PODERÁ ser RENOVADO / PRORROGADO se assim** desejar a Administração Municipal por prazo que NÃO ULTRAPASSE o valor máximo permitido para esta modalidade.

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - **O pagamento SERÁ realizado em até 10 (DEZ) dias úteis do mês subsequente com** a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços;

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 >> Secretaria de Educação
60 - 33,90,39 > Serv. P. Jurídica

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO– pela **Sra. Silvane P. Borba** – Fone: 55-3551-1310.



10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, **28 DE FEVEREIRO DE 2.020**

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal

>> Anexo 1 - Proposta Contratada <<

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	10,00	mde	Serviços Especial. Terceirizados p/ MINISTRAR OFICINA de ARTES MARCIAIS, com CARGA HORARIA SEMANAL estipulada em edital, em conformidade com o edital e seus anexos.... {{ COTAR O VALOR MENSAL }}}		1050,00	10.500,00
Total						10.500,00

\$\$\$\$ - DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:

- GABRIEL OLIVEIRA - 32334579/0001-15 - Valor Global R\$: 18.000,00

- FEDERAÇÃO PROFIT TAEKWONDO - 31956674/0001-98 - Valor Global R\$: 19.500,00



> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr. 22 / 2020

Dispensa de Licitação - Nr. 02 / 2020

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso II**, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 28 / 02 / 2.020

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877